

CONTRATO Nº 0319/2024

REF.: Processo nº 2024.012122

Contratação direta por inviabilidade de competição - Art. 30, inc. II, “b”, “c” e “e” da Lei 13.303/16, e art. 130, inciso II, “b”, “c” e “e” do Regulamento de Licitações da CESAN.

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO –
CESAN E RIBEIRO FIALHO
ADVOGADOS**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Avenida Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Representantes infrafirmados, e a sociedade **RIBEIRO FIALHO ADVOGADOS**, sociedade de advogados devidamente constituída e registrada perante a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Espírito Santo, sob o nº 11.166419-0821, inscrita no CNPJ sob o nº 14.295.808/0001-58, com endereço na Avenida Antônio Ataíde, nº 1.479, Centro – CEP 29100-295 – Vila Velha/ES, por seu sócio, **Marco Tulio Ribeiro Fialho**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** com fulcro no Art. 30, inc. II, “b”, “c” e “e” da Lei 13.303/16, e art. 130, inciso II, “b”, “c” e “e” do Regulamento de Licitações da CESAN, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 2024.012122, sendo a contratação aprovada pela Diretoria Colegiada sua reunião nº 2756, realizada em 05/09/2024, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações da CESAN, do Código de Conduta e Integridade da CESAN, ambos disponíveis no site www.cesan.com.br, da Lei Federal nº 12.846/2013, e do Decreto Estadual nº 3.956-R/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013, e ainda, mas não se limitando, da Lei Federal nº 13.709/2018 e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Contratação por inviabilidade de competição de sociedade de advogados para execução de serviços jurídicos especializados serviços jurídicos especializados de consultoria técnico-jurídica e assessoramento com a finalidade de dar apoio à Companhia Espírito Santense de Saneamento nos contratos em que há previsão para instauração de Dispute Boards ou Comitês de Solução de Controvérsias, nos termos dessas condições de serviço.

1.2 Os serviços serão prestados às unidades E-UGP e E-GOB sob a supervisão, gestão e fiscalização da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos – P-CAJ.

1.3 Os serviços envolvem, mas não se limitam, aos itens descritos abaixo, conforme necessidades da Cesan:

- a) Auxílio direto, sob supervisão da P-CAJ, à área técnica responsável pelo contrato, englobando atuação rotineira de acompanhamento do contrato, tais como, mas não se limitando, à redação de respostas ao contratado, seja por meio de ofícios ou e-mails, bem como toda a atividade do projeto/contrato, interagindo diretamente com a área técnica responsável.*
- b) Consultoria para redação de cláusulas de Dispute Board em contratos, edição/revisão de regulamento sobre o tema e treinamento da equipe técnica.*
- c) Consultoria na seleção de membros a serem indicados pela CESAN, bem como análise/investigação dos membros indicados pela parte contrária ou pela Câmara, com eventual impugnação.*
- d) Consultoria para escolha de Câmaras de Administração (caso não tenha sido pré-selecionada quando da licitação) do procedimento e análise dos atos e contratos instauradores do Comitê.*
- e) Assunção do encargo de representante da CESAN no procedimento, em conjunto com a equipe técnica e membro jurídico interno da Cia.*
- f) Elaboração de quaisquer manifestações escritas durante o procedimento (submissão, defesa, razões finais, pedidos de esclarecimento, assistência informal etc.).*
- g) Participação em reuniões internas, reuniões conjuntas de acompanhamento do projeto e audiências de submissão formal.*
- h) Elaboração de quaisquer pareceres que versem sobre o objeto ou a execução contratual, inclusive pareceres sobre a viabilidade de recurso contra decisões do comitê eventualmente desfavoráveis ou sobre a possibilidade (ou não) da demanda seguir para uma arbitragem e as consequências para a CESAN.*
- i) Auxílio na elaboração de pedidos de assistência informal e sua condução, caso venha a ser previsto no Termo de Constituição do DB.*

1.4 Os serviços jurídicos devem ser elaborados em conformidade com a legislação federal, estadual, RLC da CESAN, Regulamentos Específicos e especialmente a Constituição Federal e a Constituição Estadual.

1.5 Os serviços jurídicos de consultoria e assessoria contemplam também o assessoramento direto à área técnica responsável por cada contrato, realizando o acompanhamento dos projetos, englobando todas as comunicações da CESAN com seus contratados.

1.6 O objeto contemplará, ainda, as atividades expressamente indicadas na proposta apresentada pela sociedade de advogados, ainda que não citadas acima, excluindo aquelas expressamente ressalvadas na proposta da contratada.

1.7 O desenvolvimento das atividades necessárias e de interesse da companhia serão desempenhadas sob demanda, ao critério e tempo determinados pela companhia.

1.8 A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto do presente CONTRATO observando todas as condições estabelecidas neste instrumento.

1.9 A forma de fornecimento observará fases/etapas, às quais os pagamentos estarão vinculados.

1.10 Não será permitida **SUBCONTRATAÇÃO** de serviços advocatícios.

1.11 A equipe técnica que se responsabilizará pela execução direta dos trabalhos objeto do presente contrato será formada pelos advogados Igor Gimenes Alvarenga Domingues, Marco Túlio Ribeiro Fialho, Harlen Marcelo Pereira de Souza e Andreia Pereira Carvalho, sem prejuízo de eventual atuação de outros profissionais adicionais a critério da CONTRATADA.

1.11.1 – O advogado **Igor Gimenes Alvarenga Domingues** será o **RESPONSÁVEL TÉCNICO** pelos serviços objeto do presente contrato, cabendo-lhe a direção dos trabalhos, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

1.11.2 O(a) advogado(a) **Igor Gimenes Alvarenga Domingues** será o responsável técnico pela emissão das manifestações técnicas, pareceres, audiências e visitas técnicas, previstos no presente contrato.

1.12 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, o objeto ora contratado será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, passando a integrá-los como se nele transcrito:

A – DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES (TERMO DE REFERÊNCIA) em documento anexo ao presente contrato; e

A - PROPOSTA comercial da contratada de 01/08/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente instrumento, que posteriormente será publicado na imprensa oficial, prorrogáveis, na forma do art. 147 e seguintes, do Regulamento de Licitações da CESAN.

2.2 O presente **CONTRATO** tem por objeto o escopo definido na cláusula primeira, que observará as regras previstas na cláusula quarta quanto e cronograma **estimado** de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS

3.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** assim estão definidos:

MUNICÍPIO	CONTRATOS	PEP / ORDEM	EMPREENDIMENTO	FONTE DE RECURSOS
VILA VELHA	CT040/2021	E.VIL.OG.18.02	AMPLIAÇÃO SES VILA VELHA (ARAÇÁS)	BIRD VIA GOV ES / BNDES / CESAN
VILA VELHA	CT039/2021	E.VIL.OG.18.01	AMPLIAÇÃO SES VILA VELHA (GTV)	BIRD VIA GOV ES / BNDES / CESAN
CARIACICA	CT190/2018	E.CAR.OG.18.01	AMPLIAÇÃO SES CARIACICA (BANDEIRANTES, NOVA ROSA DA PENHA E SEDE)	BIRD VIA GOV ES / CESAN
VIANA/DOMINGOS MARTINS	CT128/2024	A.DOM.OG.16.02	IMPLANTAÇÃO DE BARRAGEM NO RIO JUCU, BRAÇO NORTE – RESERVA HÍDRICA E GERAÇÃO DE ENERGIA (DOMINGOS MARTINS)	OGU VIA GOV ES / CESAN
VILA VELHA	CT 186/2023	A.VIL.OG.20.04	AMPLIAÇÃO ETA CAÇAROCA	PROPRIOS CESAN

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 O contrato ainda deverá respeitar um teto global no valor de R\$ 981.600,00 (novecentos e oitenta e um mil e seiscentos reais) até o advento de seu termo extintivo.

4.2 O faturamento observará as regras a seguir:

4.2.1 A remuneração dos serviços será realizada com valor fixo referente ao acompanhamento permanente dos contratos/projetos e do procedimento de Dispute Board/Comitê, com valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por contrato e com valor variável, conforme faturamento de horas de consultoria jurídica, com valor da hora no montante de R\$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais) assim estabelecidas de acordo com a tabela fornecida pela contratada:

ATIVIDADE	UNIDADE	LIMITES
Honorários – Disponibilidade e Acompanhamento permanente do DB e do Projeto (inclui a interação do escritório com a equipe da câmara, DB, área técnica da CESAN, jurídico, participação em ao menos uma reunião mensal de acompanhamento dos trabalhos do DB e organização dos trabalhos, internamente)	R\$10.000 (dez mil reais) por mês	
Participação em reuniões presenciais/virtuais (com equipe interna e/ou parte contrária, exceto reunião de acompanhamento do DB) e visitas técnicas	R\$795,00(setecentos e noventa e cinco reais)	Tempo efetivo de duração da reunião/visita técnica
Participação em audiências, incluindo elaboração de apresentação para o ato.	R\$795,00(setecentos e noventa e cinco reais)	Tempo efetivo de duração da audiência
Elaboração de pleitos de submissão formal pela CESAN perante o DB ou resposta a pleito formulado pela parte contrária.	R\$795,00(setecentos e noventa e cinco reais)	12h.
Elaboração de sínteses escritas, razões finais ou pedidos de esclarecimentos	R\$795,00(setecentos e noventa e cinco reais)	6h
Pareceres que versem sobre o objeto contratual e/ou sua execução ou sobre o procedimento do DB.	R\$795,00(setecentos e noventa e cinco reais)	10h
Auxílio na elaboração de pedidos de assistência informal, caso venha a ser previsto no Termo de Constituição do DB.	R\$795,00(setecentos e noventa e cinco reais)	8h

4.2.3 Ocorrendo demanda por serviços a serem faturados por hora, o faturamento das horas será realizado mensalmente, após a devida medição, respeitando o limite estabelecido, não havendo obrigação de utilização do total de horas para cada serviço sendo este quantitativo apenas um indicador do limite máximo faturável de horas previstas para a execução.

4.3 Os pagamentos serão efetuados mediante depósito na conta bancária da CONTRATADA (Banco 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A; agência 3008; conta corrente 81162-9; praça de Vila Velha/ES), mediante a apresentação à CESAN, da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) ou Nota Fiscal Eletrônica (NFe), devidamente aprovadas pela Fiscalização da CESAN, observando as disposições as formalidades constantes da Solicitação de Propostas da **CESAN, acompanhadas dos seguintes documentos, compilados em um único arquivo PDF:**

a) Folha de Medição

b) Nota Fiscal;

c) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), ou positiva com efeitos de negativa;

d) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.3.1 Além dos documentos acima, deverá ser anexado RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES REALIZADAS, sendo que tal documento não deve compor o arquivo único e não será juntado ao processo de pagamento, sendo mantido em arquivo próprio da P-CAJ.

4.4 As Notas Fiscais serão emitidas após aprovação pela Cesan, mediante recebimento e análise do relatório de atividades ou documentos elaborados pela CONTRATADA.

4.5 Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal, acompanhada da documentação exigida no subitem anterior.

4.5 Os valores vencidos e não pagos pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela CESAN em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do CONTRATO e Notas Fiscais correspondentes.

4.6 A **CESAN** poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título, lhe forem devidas pelo **CONTRATADO**, em decorrência de inadimplemento do presente **CONTRATO**.

4.7 Nos preços proposto estão incluídos:

1. Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela **CESAN**.
2. Mão-de-obra especializada ou não;
3. Transportes e deslocamentos em geral, exceto aqueles autorizados pela **CESAN** e nas hipóteses previstas no Contrato;
4. Seguros em geral;
5. Equipamentos e ferramentas necessários;
6. Encargos sociais, inclusive os complementares, tais como uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, alimentação conforme legislação, demais obrigações previstas em acordo coletivo vigente, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução dos **SERVIÇOS**;
7. Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS**;
8. **BDI composto de:**
 - ☐ Administração central;
 - ☐ Impostos previstos por lei;
 - ☐ Lucro.

OBSERVAÇÕES:

□ Na Composição de Custos deverão estar relacionados todos os insumos necessários à execução dos **SERVIÇOS**, não sendo permitida a utilização da unidade “verba” para nenhum dos insumos.

□ Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus para a **CESAN**.

□ Os preços propostos incluirão, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS** contratados, bem como seus lucros, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, **inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.**

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO CONTRATUAL

5.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano a partir da assinatura do contrato, admitindo-se, entretanto, o reajustamento após esse período. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V_f \times (I_1 - I_0) / I_0$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado.

V_f = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do CONTRATO (P0).

I = IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

Índice com indicador “1” = Relativo ao mês anterior ao da concessão do reajustamento.

Índice com indicador “0” = Relativo ao mês anterior ao da assinatura do contrato

5.2 O índice acima será retirado de publicações oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DE SIGILO

6.1 A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em razão da execução dos serviços contratados, conforme Anexo – Modelo de Declaração de Confidencialidade, que deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CESAN, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela contratante.

6.3 Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste documento. Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

6.4 O sigilo definido nesta cláusula não importa em sigilo do preço praticado e do objeto da contratação, que podem ser informados pelo escritório a terceiros em processos de contratação, caso necessário.

6.5 A CESAN fornecerá tais documentos no caso de solicitação e/ou requisição por órgãos de Controle externo ou interno (Ministério Público, Tribunais de Contas, Secretaria Estadual de Controle e Transparência, Procuradoria Geral do Estado, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 A Fiscalização do objeto deste **CONTRATO**, ficará a cargo da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos CESAN – P-CAJ.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESAN

8.1 A **CESAN** se obriga a:

- a) Prestar à CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- b) Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos SERVIÇOS objeto do INSTRUMENTO CONTRATUAL.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estipulada no INSTRUMENTO CONTRATUAL.
- d) Dirimir dúvidas, quando necessário.
- e) Arcar com as despesas relativas a estadas, passagens e locomoções em eventuais deslocamentos dos membros da equipe técnica da CONTRATADA para fora do Estado do Espírito e entre os Municípios do Estado do Espírito Santo, exceto se o deslocamento for realizado para os municípios que compõem a Região Metropolitana da Grande Vitória.
- f) Os reembolsos deverão ser em valores razoáveis, compatíveis com os praticados no mercado, aferido em relação a custos médios para passagens aéreas nacionais de classe comercial econômica, hotéis de classe máxima de 4 (quatro) estrelas, e alimentação conforme preço médio da localidade, sem possibilidade de reembolso

de bebidas alcoólicas, cabendo à CONTRATADA as obrigações tributárias aplicáveis.

- g) Não serão passíveis de reembolso ou ressarcimento, quaisquer outras despesas da equipe da CONTRATADA não abrangidas pelas disposições do CONTRATO.
- h) Analisar e aprovar, em tempo hábil, cronograma e planejamento de execução dos SERVIÇOS apresentados pela CONTRATADA.
- i) Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, para execução dos SERVIÇOS inerentes ao INSTRUMENTO CONTRATUAL, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- j) Notificar a sociedade de advogados CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos SERVIÇOS para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- k) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- l) Determinar a prioridade dos serviços, definindo e autorizando suas fases.
- m) Colaborar com a CONTRATADA no levantamento de informações e documentos relacionados ao objeto dos Serviços.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA se obriga, além das atividades detalhadas nas condições dos serviços e na proposta comercial, a:

- a) Manter durante a vigência do CONTRATO todas as condições para contratação exigidas legalmente, em especial a equipe técnica;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, assim como observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

- e) Reportar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução da contratação;
- f) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução do contrato ou da relação mantida com a CESAN;
- g) Comunicar formalmente e imediatamente quaisquer mudanças de endereço de correspondência e contato telefônico;
- h) Executar os serviços para a CESAN, obedecendo à proposta de trabalho e regras/instruções apresentadas pela Cesan, no decorrer da execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL.
- i) Todas as obrigações da CONTRATADA deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a CESAN, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI, conforme o caso.
- j) Não contratar ex-empregado da CESAN que tenha sido demitido antes do decurso de prazo de dezoito meses, contados a partir da demissão, conforme previsto na Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.
- k) Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CESAN aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.
- l) Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à CESAN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL.
- m) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas os serviços não aceitos pela Fiscalização.
- n) Cumprir as normas constantes no Estatuto e no Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais.
- o) Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a CESAN for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de INSTRUMENTO CONTRATUAL, que violem direitos de terceiros.
- p) Comunicar à CESAN qualquer modificação em seu quadro societário, sendo facultado à CESAN o direito de rescindir o CONTRATO caso a referida modificação altere o objeto do contrato ou o responsável técnico pelos serviços, haja vista tratar-se de obrigação personalíssima.
- q) Fornecer relatório mensal das atividades desenvolvidas.
- r) Comunicar à CESAN qualquer modificação em seu quadro societário e/ou de advogados integrantes da equipe que prestará os serviços, sendo facultado à

CESAN o direito de rescindir o CONTRATO caso a referida modificação altere o padrão dos profissionais inicialmente contratados.

- s) Estar aparelhado com a infraestrutura de tecnologia necessária, que garanta a segurança das informações e o cumprimento das obrigações contratuais.
- t) Utilizar com eficiência as ferramentas de tecnologia, realizando as atividades, preponderantemente por meio digital;
- u) Manter interação direta e permanente com os técnicos da CONTRATANTE, sejam empregados ou terceiros contratados, sempre com ciência da Fiscalização (P-CAJ), de forma a garantir a adequada orientação da CESAN.
- v) A PROPONENTE, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no País, cumprir as normas regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- w) Providenciar às suas expensas passagens aéreas, hospedagens, traslado e alimentação, quando houver necessidade de viagem dos membros da equipe técnica para cumprimento das obrigações contratuais, solicitando-se reembolso posterior à Cesan, com a documentação comprobatória.
- x) Garantir o acompanhamento dos agentes públicos da Cesan por advogado da sociedade contratada componente da equipe técnica nas reuniões e demais atividades descritas na cláusula primeira do presente contrato, seja presencialmente ou remotamente, observando-se as regras de reembolso de despesas, nos casos de participação de atividades presenciais no Estado do Espírito e entre os Municípios do Estado do Espírito Santo.
- y) Realizar transferência de conhecimento aos empregados da CESAN que estarão diretamente envolvidos com as atividades do contrato, mediante a realização de palestras/treinamentos sobre o objeto da contratação, ao menos a cada 6 (seis) meses da duração do contrato.
- z) Utilizar e organizar de forma digital, no sistema jurídico da CESAN ou outro sistema fornecido pela CESAN, todos os arquivos e comunicações relevantes vinculadas ao contrato e ao procedimento do Dispute Board/Comitê.

9.2 O presente contrato não cria nenhuma espécie de vínculo trabalhista legal entre as partes ao que tange as leis nacionais, de qualquer tipo que rejam a matéria, em nada dando direito a qualquer das partes para reivindicações legais de igual teor.

9.3 Durante a execução dos serviços a CESAN fiscalizará a sociedade CONTRATADA de acordo com os art. 181 e seguintes do RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS

10.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 A **CESAN** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CESAN, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d) Eventualmente, as partes podem ajustar que a CESAN será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
- e) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida determinada pela CESAN, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

11.2 A **CONTRATADA** cooperará com a **CESAN** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

11.3 A CONTRATADA compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentemente danos.

11.4 A CONTRATADA deverá informar imediatamente à **CESAN** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante ou de clientes da CESAN, exceto de acordo com instruções documentadas da CESAN ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

11.5 A CONTRATADA garantirá a colaboração com a **CESAN** para os casos em que houver a necessidade de informar sobre o tratamento de dados pessoais.

11.6 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato, no Regulamento de Licitações da CESAN e de acordo com a Lei 13.709/2018.

11.7 A contratada se obriga por si e por seus gestores, empregados, prestadores autônomos de serviços, colaboradores, parceiros ou pessoas que, por qualquer outra forma e sob sua designação, venham a atuar no âmbito do objeto contratado, a cumprir, na íntegra, as disposições da Lei 13.709/2018, bem como das Políticas Internas da Companhia que tratem ou venham a tratar sobre Proteção de Dados Pessoais da CESAN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao **CONTRATADO**, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CESAN pelo infrator:

12.2 Advertência, quando ocorrer:

a) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a **CESAN**;

b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária;

12.3 Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

b) 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do serviço, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial da execução, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;

c) 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial na execução do objeto, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do contrato.

12.4 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

12.5 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016.

13.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CESAN nos moldes do artigo 173 do RLC:

- a) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- b) o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato
- c) o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- d) a dissolução da sociedade;
- e) a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- f) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse da CESAN, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- h) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- i) a prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da CESAN, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 O presente contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, conforme previsto nos artigos 150 e seguintes do RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Elegem as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001), na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, ES, considera-se assinado o presente instrumento na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

MUNIR ABUD OLIVEIRA
Diretor Presidente da CESAN
CPF nº 113.759.757-73

ROBERIO LAMAS DA SILVA
Coordenador De Assuntos Jurídicos
CPF nº 898.920.707-04

MARCO TULIO RIBEIRO FIALHO
Representante legal da CONTRATADA
CPF nº 084.892.287-52

TESTEMUNHAS:

1)

2)